

Lei nº 21.

De 10 de Novembro de 1948
Concedendo a Associação
Atlética de Orlandia, um
auxílio de Cr\$ 5.000,00 e autori-
zando abertura do necessá-
rio crédito.

Oswaldo Ribeiro Junqueira - Prefeito
Municipal de Orlandia, na forma da Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal
de Orlandia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica concedido a Associação
Atlética de Orlandia, um auxílio de Cr\$
5.000,00 (cinco mil Cruzados) a título de ajuda,
por parte da Municipalidade desta cidade,
destinado a construção de um Estádio
para Esportes.

Artigo 2º. Fica aberto na Contadoria
Municipal, um crédito especial de Cr\$
5.000,00, destinado ao pagamento do auxílio
concedido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Para cobertura do presente
crédito, esta Prefeitura conta com o excesso
de arrecadação, já verificada em diversas verbas
do orçamento do corrente exercício.

Artigo 4º. A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Orlandia 10 de Novembro de 1948
(a) Oswaldo Ribeiro Junqueira Prefeito Mu-
nicipal.

Aprovada pela Câmara Municipal de
Orlandia, em sessão de 15 de Outubro e 7 de

de Novembro de 1948, conforme Projeto de Lei
nº 27 de 14 de Outubro de 1948 e Publicada por
Edital pela Contadoria Municipal desta
cidade em 10 de Novembro de 1948.

(a) José Martins Neto, Chefe da Contabilidade
Municipal, Lou Louro de Carvalho, Escri-
túrio da Receita e Despesa, a registar
na data supra.

W. J. L.

Lei nº 22.

De 24 de Novembro de 1948

Concedendo um aumento
de 20% sobre os vencimentos
atuais, a todos os funcionários
Municipais, para o próximo
exercício de 1949.

Ossaldo Ribeiro Junqueira - Prefeito Muni-
cipal de Orlandia, da forma da Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal
de Orlandia, decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido um aumento de
20% sobre os vencimentos atuais, a todos os fun-
cionários públicos municipais, nomeados em atividade.

Parágrafo Único: O presente aumento vigorará
a partir de Janeiro de 1949 em diante.

Artigo 2º: Os vencimentos das Professoras Mu-
nicipais, nomeadas interinamente, ficam fixados
em Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º: A presente Lei entrará em vigor